

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Dispõe sobre aquisição de imóvel para o fim que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, o imóvel situado no Lote 01, Quadra 96, Jardim Nova Barra, de propriedade do Sr. Hélio José do Carmo Filho, destinado à instalação administrativa permanente do Distrito Policial do Bairro São José, nesta cidade.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, poderá ser despendido até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Após a transferência do imóvel citado nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação do mesmo ao Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O donatário se obriga a cumprir integralmente ao disposto no artigo primeiro, nos termos da legislação em vigor, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.04.122.00151039459061 -Aquisição de Imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de marco de 2.004.

DR. WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei poi registrada mo livro próprio e Ejixada mo presal da Ramara Municipal, em 18/05/04